

Seguem as perguntas:

1) O deputado utiliza seguranças privados para vigiar suas propriedades?

Resp.: Não. Conforme mandamento constitucional, a segurança pública é dever do Estado, direito de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Todavia, a utilização de segurança privada é faculdade conferida a todos, tendo em vista tratar-se de uma atividade legal e regulamentada.

2) O deputado já enviou seguranças ou vigias à comunidades indígenas a fim de ameaçá-las?

Resp.: Não.

3) O deputado já foi pessoalmente às comunidades indígenas a fim de ameaçá-las?

Resp.: Não.

4) Qual é a opinião do deputado sobre o processo demarcatório da Terra Indígena de Guyraroka, vizinha de sua fazenda?

Resp.: O pretendido pelos índios equivalem a 11.404 (onze mil quatrocentos e quatro) hectares, onde 5.040 (cinco mil e quarenta) hectares são de minha propriedade. Importante consignar que a propriedade foi adquirida através de 17 (dezessete) títulos legítimos vendidos pelo Estado de Mato Grosso nos idos de 1943 a 1962. Também não posso deixar de registrar, que a questão já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o litígio em questão (RMS 29087) assim entendeu:

(...)

No caso, laudo da FUNAI indica que, há mais de setenta anos, não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena na área contestada. Na hipótese de a União entender ser conveniente a desapropriação das terras em questão, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de justa e prévia indenização ao seu legítimo proprietário. 5. Recurso ordinário provido para conceder a segurança.

5) Qual é a opinião do deputado sobre o conflito agrário na região?

Resp.: O direito de propriedade é uma garantia fundamental inerente a todos cidadãos brasileiros. Nessa linha, o tema deve ser guiado pelo mandamento constitucional disposto no art. 231 bem como o marco estabelecido no art. 67 - ADCT, onde ficou determinado que são terras indígenas as tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, sendo que a união deveria concluído a demarcação das terras indígenas **no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição/88.**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

